



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Aprovado em Unica discussão
por 5x0 votos
Sala de Sessões 06/10/2015
Presidente

PROJETO DE LEI N° 025 /2015.

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG	
PROTOCOLADO	
Recebida Sob o nº	<u>063</u>
Em	<u>05/10/15</u>
às	<u>17:36</u>
hs. e registrada em livro próprio	
<u>Honolulu</u>	
Assinatura do(a) Funcionário(a)	

"Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2015, estabelecido pela Lei nº 454/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,
Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da
Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona
e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até
o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa no orçamento de 2015,
estabelecida pela lei municipal nº 454 de 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 02 de outubro de 2015.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre a abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente.

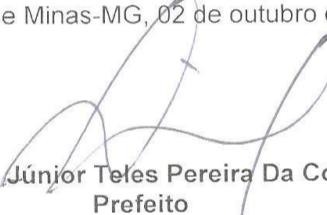
Cabe-nos esclarecer que o percentual das suplementações já autorizadas não foram suficientes para as necessidades da execução orçamentária, sendo que já foram totalmente utilizados; necessitando por tal motivo da autorização aqui proposta de 25% (vinte e cinco por cento), de modo a não prejudicar a manutenção dos serviços da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

A falta do novo crédito poderá prejudicar a execução dos serviços públicos do Município causando diversos transtornos à administração e aos municípios, principalmente em áreas capitais de saúde, educação e ação social, onde temos gastos obrigatórios a serem cumpridos e a folha de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro.

Solicitamos assim, que o mesmo tramite nos termos da Lei Orgânica do município e do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, **em regime de “Urgência Urgentíssima”**.

Estas, senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do Projeto de Lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Brasilândia de Minas-MG, 02 de outubro de 2015.


Marden Júnior Teles Pereira Da Costa
Prefeito

Exmo. Senhor.
Ronaldo dos Reis Alves
Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: assessorial@brasilandiademinhas.mg.gov.br